

LEI Nº 5453

DE 27 DE MARÇO DE 2023

Institui no âmbito da Guarda Civil Metropolitana - CGM, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP, o Serviço de Assistência Religiosa da Guarda Civil Metropolitana - CAPELANIA GCM, e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 "f" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Guarda Civil Metropolitana - GCM, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP, o Serviço de Assistência Religiosa da Guarda Civil Metropolitana - CAPELANIA GCM.

Art. 2º- Compete aos membros do Serviço de Assistência Religiosa da Guarda Civil Metropolitana -CAPELANIA GCM, ora instituída, destinada a prestar apoio espiritual aos GCMs, dentro das respectivas religiões que professam, as seguintes competências:

- I- prestar assistência religiosa e espiritual aos integrantes da GCM e a seus familiares, sempre que houver solicitação, nos termos da regulamentação desta Lei, respeitado o disposto sobre a matéria na Constituição Federal;
- II- contribuir para a formação ética, cívica e espiritual dos integrantes da GCM, inclusive participando das atividades educativas da instituição, especialmente de seus cursos de formação;
- III- cooperar, quando solicitado, nas atividades de assistência e serviço social, internas e externas, da instituição;
- IV- visitar, sempre que possível, todos os integrantes da instituição e seus familiares quando doentes ou em situação que requeira orientação e conforto espiritual;
- V- realizar todos os atos inerentes ao seu ofício de Capelão, para com os servidores ativos e inativos da instituição, ficando assegurado que 100% (cem por cento) da carga horária base, necessariamente deve ser cumprida para fins de serviços religiosos, que devem ser comprovados mediante relatório a ser entregue ao Comando da GCM a cada semestre, mantendo-se preservadas as demais obrigações que sejam inerentes ao Guarda Civil Metropolitanano.
- VI- fazer com que sua presença, pela postura, pela ação e palavra, seja sempre confortadora nos momentos de angústia e apaziguadora nos momentos de discórdia;



- VII- contribuir para o bem estar, a moral e a disciplina dos integrantes da instituição, colaborando de modo permanente com um ambiente de cooperação e de cordialidade;
- VIII- possuir atitude respeitosa com todos os credos religiosos, inclusive de modo a servir de modelo de comportamento nesse sentido para todos integrantes da instituição;
- IX- possuir espírito de iniciativa no desempenho de suas atribuições religiosas;
- X- zelar para que seu comportamento seja exemplar e para que cada integrante da GCM seja exemplo de respeito e compostura para a comunidade Juazeirense, agindo permanentemente em prol da tranquilidade pública e da dignidade da pessoa humana;
- XI- realizar os atos, as celebrações e os ritos litúrgicos e atividades de formação relativas aos seus respectivos credos;
- XII- organizar atividades de estudo voltadas para o aprimoramento religioso, moral e espiritual de todos integrantes da GCM que por ele se interessem.

Art. 3º- O serviço de Assistência Religiosa instituído no artigo 1º desta Lei será formado por sacerdotes, pastores e demais religiosos pertencentes regulamente às denominações religiosas presentes no país, com número considerável de adeptos na instituição, admitidos como Capelães da GCM, por meio de seleção dos candidatos de acordo com o número de vagas e o preenchimento de requisitos previamente fixados, devendo atender às seguintes condições, além das previstas para o ingresso na carreira de GCM:

- I- ser sacerdote, ministro religiosos ou pastor, pertencente a qualquer religião que não atente contra, a disciplina, a moral e as Leis em vigor;
- II- possuir o curso o curso de formação teológica regular, ou estar cursando pelo menos metade do curso, de nível universitário, reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião;
- III- possuir pelo menos 10 anos de ingresso na carreira de GCM;
- IV- ter sido ordenado ou consagrado sacerdote, ministro religiosos ou pastor;
- V- possuir pelo menos 2 (dois) anos de atividade pastoral como sacerdote, ministro religiosos ou pastor, comprovada por documento expedido pela autoridade eclesiástica da respectiva religião;
- VI- ter sua conduta moral e proba declarada pela autoridade eclesiástica de sua religião;
- VII- ter o consentimento expresso da autoridade eclesiástica competente da respectiva religião;
- VIII- possuir o curso de capelão.

§ 1º- O número de vagas de Capelão GCM, terá limite estipulada em 2% do quadro de pessoal efetivo da instituição, não sendo inferior a 5 vagas.

- I) Sempre que houver vagas a serem preenchidas e para este efeito, o Comando da GCM providenciará estudo de viabilidade para que o quadro de Capelães da GCM reflita, proporcionalmente, a demanda de



assistência religiosa e espiritual dos membros da instituição, de modo a que seja atendido o maior número de denominações religiosas com adeptos nela, podendo uma mesma denominação possuir mais de um Capelão, dentro do número de vagas estabelecidas.

§ 2º- No ato da publicação desta Lei ficam criados 05 (cinco) cargos efetivos de Capelão da Guarda Civil Metropolitana - GCM, que terão remuneração, direitos e deveres, dentro daquilo que for atinente às suas atribuições, correspondentes aos cargos do GCM que o assumir que serão preenchidos nos termos do caput do artigo 3º desta Lei pelos integrantes do Serviço de Assistência Religiosa ora instituído.

§ 3º- Ficam asseguradas todas as vantagens, direitos e proventos inerentes ao Guarda Civil Metropolitanano, que terá seu nível hierárquico preservado, inclusive possuindo direito de reenquadramento e progressão, fazendo jus a remuneração correspondente.

Art. 4º- O Serviço de Assistência Religiosa - CAPELANIA GCM será vinculado e diretamente subornado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e organizado nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 5º - Fica criado 01 (um) cargo de Capelão-Coordenador da Guarda Civil Metropolitana - GCM, com natureza de cargo em comissão, de provimento reservado exclusivamente aos ocupantes dos cargos de que trata o § 2º do artigo 3º desta Lei, a ser ocupado por designação do Comandante da Guarda Civil Metropolitana, para coordenar as atividades da CAPELANIA GCM, que terá remuneração, direitos e deveres, dentro daquilo que for atinente às suas atribuições.

Art. 6º- Compete ao Comando da Guarda Civil Metropolitana - GCM indicar e destinar todos os recursos materiais e humanos necessários para a consecução dos objetivos desta Lei, especialmente a efetivação em caráter permanente do Serviço de Assistência Religiosa ora instituído.

Art. 7º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênios, respeitando o disposto na Constituição Federal e na Legislação Federal pertinente, com igrejas e instituições religiosas para apoio na realização dos objetivos desta Lei e na sua fiscalização, no que tange às questões especificamente religiosas envolvidas.

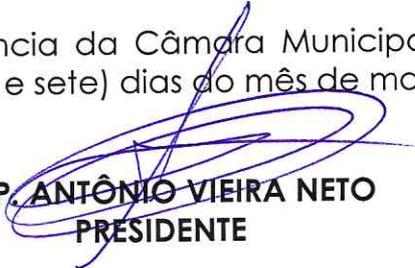
Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Guarda Civil Metropolitana, suplementadas, se necessário.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE